



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11956/2026

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal da Educação

Necessidade da Administração: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis **por dispensa de licitação** para alimentação escolar nas escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e creches comunitárias para os meses de **Março a Maio de 2026**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis **por dispensa de licitação** para alimentação escolar nas escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e creches comunitárias para os meses de **Março a Maio de 2026**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição será realizada na modalidade **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação é necessária para atender a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 (PNAE), regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 que define que à alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

dever do Estado” e tem como base o direito humano à alimentação adequada e saudável.

A emergência da compra por dispensa também se dá pela urgência e pela necessidade de garantir a continuidade da alimentação escolar adequada aos alunos com restrições alimentares. Ressalta-se que a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, determina o fornecimento de alimentação escolar adequada aos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, mediante cardápio especial elaborado com base em recomendações médicas e nutricionais, sendo dever da Administração assegurar esse atendimento.

A aquisição pretendida está no Plano Anual de Contratações da SMED. Declaramos que há compatibilidade desta contratação com o PPA, LDO e LOA nos termos do Art.16. Inciso II da LC 101/00.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entregas realizadas no Centro de Distribuição e Alimentação Escolar (CDAE) do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar (DNAE) da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento ocorrerá conforme descrito no item **4.2 Forma de prestação e entregas**, em **até 7 dias corridos**, após o pedido por e-mail do DNAE, com a descrição dos locais de entrega e quantitativos estabelecidos.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas do processo licitatório, apresentando prazo de validade adequado, perfeito estado de conservação e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

acondicionamento, além de estarem em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas de segurança alimentar.

A contratada será responsável pelo armazenamento, fornecimento, transporte e entrega dos produtos garantindo a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios até o recebimento definitivo, bem como substituindo, quando solicitado, produtos que apresentem não conformidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos perecíveis e não perecíveis têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Características da Aquisição:

ITEM	cód	NÃO PERECÍVEIS	QUA NT.	UNID .	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
01	145976	LEITE DE SOJA UHT. Composição obrigatória: ser isento de leite, lactose, soro de leite e derivados do leite. O produto deverá ser preferencialmente isento de gordura trans ou conter, no máximo, 0,2 grama na porção. Ingredientes: extrato de soja; não conter corantes e aromas artificiais. Embalagem: tetra pack, longa vida e íntegra. Conteúdo líquido de 1000ml. Prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. A	108	Litros	R\$ 10,94	R\$ 1.181,52





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

		rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Marcas Pré-aprovadas: Ades, Purity, Cocamar.				
02	9444	<u>LEITE DE SOJA EM PÓ NATURAL.</u> Composição obrigatória: ser isento de leite, lactose, soro de leite e derivados do leite. O produto deverá ser preferencialmente isento de gordura trans ou conter, no máximo, 0,2 grama na porção. Ingredientes: extrato de soja, açúcar, óleo de soja, sal refinado, vitaminas, minerais, aroma natural de baunilha e outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo. Embalagem de 250 a 450g sem amassamento, estufamento ou ferrugem. prazo de validade de, no mínimo, 09 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. a rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote E informações nutricionais. Marcas Pré-aprovadas: Soymilke, Olvebra, Supra Soy, Soy+, Josapar,	15	kg	R\$ 111,49	R\$ 1.672,35
ITEM	cód	PERECÍVEIS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
03	144477	<u>MORANGO CONGELADO.</u> Características gerais: 100% fruta, fruta inteira. Não fermentado, não concentrado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, obtido de frutas inteiras, congelados	750	kg	R\$ 28,09	R\$ 21.067,50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

		separadamente por processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição natural. Validade de, no mínimo, 1 ano da data de entrega. Marcas Pré-aprovadas: Fazenda Santa Catarina, De Marchi, Original Food, Frubelle		
04	548	MARGARINA SEM SAL. Composição: água, óleos vegetais líquidos e interesterificados, leite ou seus constituintes ou derivados, e outros componentes que o caracterizem. O produto poderá conter, no máximo, 0,2 grama de gordura trans na porção de 10 gramas. Embalagem: em polietileno resistente, atóxico, íntegra, com tampa e lacre de proteção, contendo 500g. Prazo de validade de, no mínimo, 5 meses da data de entrega e com validade impressa na embalagem individual e na caixa. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Marcas pré-aprovadas: Delícia, Claybom, Becel, Qualy, Doriana.	240	kg R\$ 15,11 R\$ 3.626,40
		Total		R\$ 27.547,77

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/146268fb9a804>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.2 Forma de prestação e entregas

A **entrega** dos alimentos será executada **de forma única ou parcelada conforme quadro abaixo**, de acordo com a necessidade desta Secretaria, respeitando o pedido enviado por e-mail com as quantidades, os prazos e local de entrega definido.

O fornecedor receberá do DNAE, por meio de correio eletrônico (alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br), a planilha com os quantitativos dos itens a serem entregues. O **fornecimento dos itens deverá ocorrer em até 7 dias corridos**, após o pedido por e-mail do DNAE.

Nº item	ITEM	Quantidade e Total da Compra	Nº Total de Entregas	Nº de entregas no mês	Quantitativo por entrega
01	Leite De Soja UHT.	108 litros	Entrega única	Entrega única	108 litros
02	Leite De Soja Em Pó Natural.	15 kg	Entrega única	Entrega única	15 kg
03	Morango Congelado.	750 kg	3 entregas	1 entrega ao mês	250 kg
04	Margarina Sem Sal	240 kg	2 entregas	1 entrega ao mês	120kg

4.3 Forma de entrega dos gêneros alimentícios

- A **entrega dos alimentos perecíveis** (morango congelado) deverá ocorrer às segundas-feiras e terças-feiras **ponto a ponto em todas as escolas**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- A entrega dos alimentos não perecíveis (leite de soja UHT, Leite de soja em pó) e margarina será no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CDAE) da Secretaria de Educação.

4.4 Endereço entregas:

	ESCOLA	ENDEREÇO
01	EMEI ARCO-ÍRIS 30416230	Rua Saracura, 165, Bairro Chico Mendes CEP: 94967-150
02	EMEI BEIJA-FLOR DO BOSQUE 3074-5509	Av. Cap. Garibaldi P. dos Santos, 385 Bairro Jardim do Bosque- CEP: 94960-120
03	EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO 3074-5504	Rua Xavantes, 545 Bairro Princesa Isabel- CEP: 94940-280
04	EMEI CRIANÇA FELIZ 3041-6286 / 30416286	Rua José Mendes, 25 Bairro Cohab- CEP: 94935-370
	ESCOLA	ENDEREÇO
05	EMEI EMA BORGES DOS SANTOS 3074-5521	Rua Estipe Boric, 120 (próx. Fórum) Bairro Colinas- CEP: 94940-075
06	EMEI ESTRELA GUIA 3074-5554	Rua Emanuel Messias, 95 Bairro Vila da Paz- CEP: 94930-425





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

07	EMEI FADA MADRINHA 3074-5580	Rua Atlântida, 1150 Bairro Vila Bethânia- CEP: 94970-680
08	EMEI GRANJINHA 3074-5515	Rua André de Souza, s/nº Bairro Granja Esperança- CEP: 94960-403
09	EMEI JESUS DE NAZARÉ 3041-6210	Rua Itapetininga, 473 Bairro Parque da Matriz- CEP: 94950-400
10	EMEI MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES 3439-2998	Rua Dona Cecília, 1230 Bairro Vila City- CEP: 94938-130
11	EMEI MARLI CARMEN DA SILVA 3041-7971	Rua Manoel Cândido da Rosa, 150 Morada do Bosque- CEP: 94960-860
12	EMEI MENINO JESUS 3041-6216	Av. José Brambila, 2322 Bairro Vista Alegre- CEP: 94955-280
13	EMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 3074-5510	Av. São João, 135 Bairro Vila Fátima- CEP: 94955-370
	ESCOLA	ENDEREÇO
14	EMEI RECANTO DOS GIRASSÓIS 3439-2111	Av. José Brambilla, 2370 Bairro Vista Alegre- CEP: 94955-570
15	EMEI SONHO DE CRIANÇA 3041-6249	Rua Bertoldo Cresp, 11 - Bairro Parque da Matriz CEP: 94950-577





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

16	EMEI MARIA PAIM	R. Ary Rosa dos Santos, 370- Central Park
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALZIRA SILVEIRA DE ARAÚJO 3074-5581	Av. Atlântida, 296 RS 118 Km 10 Bairro Vila Bethânia- CEP: 94970-680
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ASSUNÇÃO 3074-5558	Rua Maranhão, 633 Bairro Vila Assunção- CEP: 94955-230
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CARLOS ANTÔNIO WILKENS 3074-5513	Rua João Pedro de Alcântara, s/nº - Bairro Veranópolis CEP: 94920-330
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CASTRO ALVES 3074-5519	Rua Luís Cardoso, 54 Bairro Vila Eunice
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAGMAR DE LIMA MUCILO 3074-5577	Rua Itaqui, 530 Bairro Parque da Matriz- CEP: 94950-190
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEOLINDA CAETANO GOULART 3074-5529	Rua Goitacaz, 56 Bairro Monte Carlo- CEP: 94940-120
	ESCOLA	ENDEREÇO
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FIDEL ZANCHETTA 3074-5565	Rua Pará, 2752 Bairro Vila Fátima- CEP: 94955-270





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREDERICO AUGUSTO RITTER 3041-7186 / (51) 98572-1029	Av. Frederico Augusto Ritter, 2660 Distrito Industrial- CEP: 94930-000
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA GETÚLIO VARGAS 3074-5528	Rua Torres, 96 Bairro Vista Alegre- CEP: 94945-550
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA GRANJA ESPERANÇA 3074-5551	Rua Mário da Costa Pereira, 2970 Bairro Granja Esperança- CEP: 94960-190
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM DO BOSQUE 3074-5573 / 3438-6948	Rua Cap. Garibaldi P. dos Santos, s/nº Bairro Pq. Granja Esperança- CEP: 94960-120
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ VICTOR DE MEDEIROS 3074-5562	Rua Lalau Miranda, 225 Bairro Granja Esperança- CEP: 94960-380
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA FAUSTA TEIXEIRA 3074-5518	Rua Anita Garibaldi, 100 Bairro Vila Márcia- CEP: 94930-060
	ESCOLA	ENDEREÇO
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NATÁLIO SCHLAIN 3074-5570 / 99581-7780	Rua Araçá, 130 Bairro Vila Anair- CEP: 94955-060
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAPA JOÃO XXIII	Rua Antônio Bastos, 191





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	3074-5567	Bairro Vila Márcia- CEP: 94930-070
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PORTUGAL 3074-5571	Rua Espírito Santo, 693 Bairro Vila Fátima- CEP: 94965-140
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENTE COSTA E SILVA 3074-5588	Rua Nazaré, 576 Bairro Vista Alegre- CEP: 94945-130
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR IVO ANTÔNIO RECH 3074-5545	Rua Espanha, 811 Bairro Marechal Rondon- CEP: 94965-130
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR OSMAR STUART 3074-5589	Rua Vereador José Stuart Silva, 1015 Bairro Vila da Paz- CEP: 94930-550
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIRADENTES 3074-5568 / 34249003	Rua Amazonas, 50 Bairro Vila Anair- CEP: 94955-030
	ESCOLA	ENDEREÇO
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VISTA ALEGRE 3074-5522	Rua São Pedro, s/nº Bairro Vista Alegre- CEP: 94945-530
38	CMAEEL – CENTRO LAMPADINHA	Av. Gen. Anápio Gomes, s/nº





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

	3074-5523	Bairro Veranópolis- CEP: 94920-270
39	CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA 3441-2205	Rua Araçá, 256 Vila Anair (ao lado da EMEF Natálio)
40	CRECHE GETÚLIO VARGAS 3469-2733	Rua Dom João VI, 188 Vista Alegre
41	CRECHE PRIMEIRO A CRIANÇA 3438-2005	Rua Itajaí, 105 Vila Anair
42	CRECHE SEMEAR RONDON II (51) 98660-3892	Rua Grécia, 256 Marechal Rondon
43	ESCOLA COMUNITÁRIA SEMEAR E BRINCAR	Rua Peru, 1185, Vila Fátima
44	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CDAE) (51) 34418706 e 34418714	Rua Érico Veríssimo, 570, Parque da Matriz.

Ressalta-se que o número de escolas atendidas poderá ser ampliado, bem como poderá ocorrer alteração de endereços durante a vigência do contrato, devendo a contratada se adequar a essas mudanças sem prejuízo do fornecimento.

4.5 Horários de entrega:

- **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB)** de segunda a sexta-feira, das 8h às 16:30h.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)** segunda a sexta-feira, das 7.30h às 17:30h.
- **CDAE- Centro de Distribuição e Alimentação Escolar-** Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30.

Em caso de pontos facultativos, a contratada deverá confirmar previamente com o local de entrega a possibilidade de recebimento.

4.6 Condições para entrega:

4.6.1 O fornecedor receberá do DNAE, por meio de correio eletrônico (alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br), a planilha com os quantitativos dos itens a serem entregues. **As entregas dos alimentos perecíveis nas escolas deverão ocorrer às segundas-feiras e terças-feiras.**

4.6.2 É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do DNAE, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas, devem ser impressas e mantidas no formato enviado.

4.6.3 A empresa deve dispor de tantos veículos o quanto for necessário para cumprir as rotas de entrega dentro dos prazos estabelecidos, de forma a não prejudicar o fornecimento da alimentação aos alunos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação por inexecução do contrato.

4.6.4 A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas rotas de entregas, ou seja, durante o transporte dos objetos adquiridos.

4.6.5 Os entregadores deverão necessariamente entrar na cozinha ou estoque com os cabelos protegidos touca/boné, sapato fechado e uniforme limpos. Os entregadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

deverão usar uniformes e/ou crachá contendo a identificação do funcionário e da empresa.

4.6.6 Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o entregador, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor.

4.6.7 No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa, peso e qualitativa feita por servidor designado pela Administração, ressaltando que os pagamentos deverão ser efetuados mediante entrega e conferência dos itens a esta Secretaria. Não serão aceitos produtos fora das especificações mencionadas neste edital e/ou de marca e/ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4.6.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à manutenção dos padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade dos alimentos fornecidos durante a vigência contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas a qualquer tempo, inclusive após a entrega e durante a utilização dos produtos. A Contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro horas, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem embalagens danificadas ou prazo de validade inadequado.

4.6.9 Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, a empresa deverá entregar no DNAE a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega no prazo máximo de sete dias corridos.

4.6.10 Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao solicitado na planilha, devidamente acompanhadas das assinaturas e carimbo de recebimento nos locais de entrega.

4.6.11 As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega, os dados





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

bancários para pagamento e a seguinte descrição: Secretaria Municipal da Educação- Alimentação Escolar.

4.6.12 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos alimentos e entrega dentro dos padrões sanitários. Garantir que os alimentos sejam próprios para consumo humano, respeitando integralmente as normas sanitárias vigentes de modo a assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

4.6.13 Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária. Poderá ser solicitada a qualquer tempo e/ou durante a vigência do processo licitatório, a inspeção prévia dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos, podendo ocorrer durante as entregas nas escolas e CDAE, sendo vistoriado por pessoa designada e/ou a vigilância sanitária.

4.6.14 Produto congelado, deverá ser congelado por processo rápido e conservado à temperatura de congelamento e não deverá apresentar qualquer indício de descongelamento no momento da entrega.

4.6.15 Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de entrega dos alimentos, incluindo os insumos decorrentes da mesma, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como, os custos decorrentes da entrega do material. Responsabilizando-se pela logística adequada, transporte dos produtos em condições apropriadas.

4.6.16 Comunicar ao DNAE por e-mail: alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7 Amostras





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios com especificações técnicas claras, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, e que tais produtos devem atender às exigências sanitárias vigentes, **fica dispensada a apresentação prévia de amostras**, com o objetivo de conferir maior celeridade ao procedimento de dispensa, **sendo, contudo, obrigatória a apresentação da ficha técnica do produto**. A conformidade dos itens será verificada no momento da entrega, mediante conferência do atendimento integral às especificações constantes na tabela do item 4.1 – Características da Aquisição deste Termo de Referência, bem como das condições adequadas de transporte e armazenamento, especialmente no caso de produtos perecíveis.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à manutenção dos padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade dos alimentos fornecidos durante a vigência contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas a qualquer tempo, inclusive após a entrega e durante a utilização dos produtos. A Contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro horas, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem embalagens danificadas ou prazo de validade inadequado.

Os rótulos dos produtos deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA. Ressalta-se que, mesmo para marcas previamente aprovadas, será realizada verificação contínua do cumprimento desses padrões. Caso seja identificada qualquer inconformidade com a legislação vigente, o fornecedor poderá ser desclassificado, inclusive no decorrer da vigência da compra.

4.8 Obrigações da contratada





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

4.8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.8.2 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.8.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

4.8.4 A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

4.8.5 A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço;

4.8.6 Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega do serviço, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade;

4.8.7 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br com cópia a alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br ou escritório;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- 4.8.8 A empresa contratada deverá oferecer todos os alimentos de primeira qualidade, necessárias para a objetivação do presente TR;
- 4.8.9 Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários para a entrega dos alimentos, incluindo insumos decorrentes da mesma serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como custos decorrentes da entrega do material;
- 4.8.10 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos insumos e entrega dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 4.8.11 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 4.8.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 4.8.13 Em se tratando de pagamentos salariais, a CONTRATADA compromete-se a efetuar os pagamentos de seus empregados nunca em valor inferior ao salário mínimo federal, a fim de atender determinação das Leis Trabalhistas;
- 4.8.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.8.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 4.8.16 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 4.8.17 Não prestar declarações ou informações à terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 4.8.18 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- 4.8.19 Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 4.8.20 É vedada a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 4.8.21 Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 4.8.22 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 4.8.23 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

4.9 Obrigações da contratante

- 4.9.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 4.9.3 Serão considerados para efeito de pagamento os alimentos efetivamente e entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- 4.9.4 Efetuar o pagamento conforme item 7 do termo de referência.

4.10 Requisitos Técnicos e Documentação Exigida

Para fins de habilitação e classificação no certame, os fornecedores deverão comprovar atendimento à legislação sanitária vigente da ANVISA, MAPA e demais





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

órgãos competentes, garantindo a segurança, qualidade e rastreabilidade dos alimentos fornecidos.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente;
- Cópia da licença sanitária dos veículos adequados para transporte de alimentos, dentro da validade.

4.11 Hipóteses de sanções e de rescisão contratual

O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer obrigações ou deveres instrumentais ou formais, garantida a prévia defesa e, de acordo com a infração, o sujeitará às sanções administrativas previstas no Decreto 7.589/2022 que regulamenta o processo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeirinha, conforme segue:

4.11.1 Advertência;

4.11.2 Multa;

4.11.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDECIMENTO
01	SIM	NÃO	NÃO
02	NÃO	0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.	MÍNIMO 1 MÊS MÁXIMO 1 ANO
03	NÃO	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.	MÍNIMO 6 MESES MÁXIMO 2 ANOS
04	NÃO	5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 3 ANOS
05	NÃO	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 5 ANOS

Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes da tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não entregar documentação simples solicitada pela Contratante.	01
02	Atraso parcialmente justificado na execução.	01
03	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	02
04	Desatender, no prazo, às solicitações do Contratante ou deixar de fazer as correções no objeto.	02
05	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato.	03





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

07	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	04
08	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	04
09	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	05
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	05
11	Declaração, documentação ou informação falsa ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	05
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	05

No processo administrativo sancionatório, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 7.589/2022, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, a contar do recebimento da notificação, em 15 (quinze) dias úteis.

As sanções previstas de multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a aquisição de **alimentos perecíveis e não perecíveis** por meio de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão

Nome: Michelli Linhares de Bastos Matr.: 15319 Departamento/Setor: Contratos

Fiscalização:

Nome: Jairo Luiz Geraldo Guimarães Matr.: 13144-01 Departamento/Setor: Alimentação

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As compras realizadas pela SMED serão pagas por meio de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7.2 O pagamento ocorrerá após entrega dos alimentos, que deverão acontecer mediante supervisão do fiscal do presente contrato para atestar sua quantidade e qualidade destacando possíveis imperfeições que implicam sua substituição e somente acontecerá após apresentação de Nota Fiscal;

7.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

7.4 Estima-se para a contratação almejada o valor **total de R\$ 27.483,42** (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado na Cesta de Preços, parte integrante deste TR, conforme pesquisa de preços realizada.

7.5 O princípio do parcelamento será aplicado ao presente processo de **dispensa de licitação**, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme os artigos 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no **item 5**, o futuro contratado será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas no site Licitacon, Compras.gov e Aplicativo Menor preço Nota Gaúcha a fim localização de preços constantes de bancos de dados públicos com o intuito de atender ao procedimento previsto na IN SEGES 65.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9. PRAZOS

A dispensa terá vigência de 3 meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 389

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – Programa de alimentação escolar

Vínculo: 5501001 – Transferência do salário educação Elemento:

333903000000000000000000 - Material de consumo Subelemento:

333903007300000000000000 – Gêneros de alimentação

Cachoeirinha, 04 de Março de 2026.

Michelli Linhares de Bastos

Gestora de contratos

Portaria 4610/2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Ildo Júnior da Silva Dias
Secretário Municipal de Educação
Portaria 41/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp146268fb9a804>

